CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PORTO

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º PR2021323/2130

Manutenção - Reparação dos Postos de Transformação dos Serviços de Formação Profissional do Porto – Cerco e Ciriaco Cardoso.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I 4
CLÁUSULAS JURÍDICAS 4
Artigo 1.º 4
Objeto 4
Artigo 2º 4
Prazo de Vigência do Contrato 4
Artigo 3º 4
Obrigação de Sigilo 4
Artigo 4º 4
Dados Pessoais 4
Artigo 5º 4
Gestor do Contrato 4
Artigo 6º 4
Condições de Pagamento 4
Artigo 7º 5
Cessão da Posição Contratual e Subcontratação 5
Artigo 8º 6
Casos Fortuitos ou de Força Maior 6
Artigo 9º 6
Patentes, Licenças e Marcas Registadas 6
Artigo 10º 6
Contrato 6
Artigo 11º 7
Despesas 7
Artigo 12º 7
Prevalência 7
Artigo 13º 7
Lei Aplicável 7
Artigo 14º 7
Foro Competente 7
TERMOS DE REFERÊNCIA 8
PARTE II 8
CLÁUSULAS TÉCNICAS 8
CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 8
Artigo 15º 8
Objeto 8
Artigo 16º 8
Local de Prestação dos Serviços 8
Artigo 17º 8
Caracterização do serviço 8
Artigo 18º 8
Obrigações do Adjudicatário 8
Artigo 19º 9
Aquisição de equipamentos e materiais 9
Artigo 20º 9
Penalidades 9
Artigo 21º 9
Identificação do Pessoal 9
Artigo 22º 9
Legislação Laboral 9
Artigo 23º 9
Pagamentos ao Pessoal 9
Artigo 24º 9
Seguros do Pessoal 9
Artigo 25º 9
Contratos do Pessoal 9
Artigo 26º 10

Guarda e Utilização das Instalações e do Equipamento 10
Artigo 27º 10
Dever de Colaboração 10
Artigo 28º 10
Revisão dos encargos 10
Artigo 29º 10
Despesas a cargo do IEFP 10
Artigo 30º 10
Visita às instalações 10

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º
Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a Manutenção – Reparação dos Postos de Transformação dos Serviços de Formação Profissional do Porto – Cerco e Ciríaco Cardoso, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.
2. O **preço base de 34.630,00€** (valor máximo a pagar), sem IVA incluído

Artigo 2º
Prazo de Vigência do Contrato

O contrato mantém-se em vigor, desde a sua celebração até ao dia 31 de dezembro de 2021.

Artigo 3º
Obrigação de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 4º
Dados Pessoais

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislações nacionais aplicáveis aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Artigo 5º
Gestor do Contrato

O gestor do contrato, nos termos previstos no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/08, será devidamente indicado no contrato a celebrar.

Artigo 6º
Condições de Pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura, com indicação expressa do número de compromisso, com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento e após a conclusão dos serviços.
2. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
3. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no n.º 2, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2010 de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor
4. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer/serviços a executar.
5. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 o Primeiro Outorgante fica obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, estando o IEFP vinculado à plataforma de faturação eletrónica da ESPAP – FE-ESPAP. ----------
6. O pagamento das faturas depende do conhecimento da situação tributária e contributiva do adjudicatário, devendo este deter a situação contributiva face à Segurança Social e Finanças regularizada.
7. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida e /ou nota de crédito.
8. O Adjudicatário poderá formular reservas à retificação, notificando o IEFP, I.P. nos 10 dias úteis subsequentes ao conhecimento daquela.
9. Findo o prazo sem que o adjudicatário tenha reclamado, o IEFP, I.P. assumirá o silêncio como consentimento e exigirá a substituição da fatura ou crédito a que houver lugar.
10. Por seu turno, o IEFP, I.P. obriga-se a dar resposta às reclamações do adjudicatário, a que se refere o n.º 7, em prazo idêntico.
11. Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, o IEFP, I.P. efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.
12. De todas as importâncias recebidas, deverá o segundo outorgante dar quitação através de recibo nos termos da legislação em vigor.

Artigo 7º
Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

3. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.
4. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 8º
Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 9º
Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 10º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos:
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c. O caderno de encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os vários documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de **2 dias úteis** após a notificação de adjudicação:
 a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Ofício convite;
 b. Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas na alínea b), d), e) e h) do artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017

de 31 de agosto. No caso da alínea b) e h) do artigo 55º deve ser apresentado Certificado do Registo Criminal detalhado ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente (relativo aos impedimentos previstos no decreto-lei nº 18/2008) referente à empresa e a todos os titulares dos órgãos sociais de Administração, Direção ou Gerência em efetividade de funções.

5. Caso se verifiquem irregularidades nos documentos referidos no número anterior, que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, com a redação que lhe foi conferida pelo Dec. Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro, será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis para o adjudicatário suprimir as irregularidades detetadas.
6. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de **2 dias úteis** após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
 a. Cópia do cartão de contribuinte do adjudicatário;
 b. Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.
 c. Declaração de delegação de competências para representação do adjudicatário na outorga do contrato, caso se verifique essa necessidade.

Artigo 11º

Despesas

1. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e também as inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente Caderno de Encargos e do Contrato.

Artigo 12º
Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do Caderno de Encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

Artigo 13º
Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 14º
Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Porto.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 15º
Objeto

O presente procedimento tem por objeto a Manutenção – Reparação nos Postos de Transformação dos Serviços de Formação Profissional do Porto – Cerco e Ciríaco Cardoso.

Artigo 16º
Local de Prestação dos Serviços

A prestação dos serviços será efetuada nas instalações do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, situadas na seguinte morada: Rua Peso da Régua, Bairro do Cerco, 4300-409 Porto e Rua Ciríaco Cardoso, n.º 180, 4150-212 Porto.

Artigo 17º
Caracterização do serviço

Após a inspeção foram verificadas as seguintes situações:

1. Nos ensaios efetuados aos disjuntores foi verificado que os valores da resistência de contacto dos polos encontram-se elevados e como resultado leva a que a extinção do arco elétrico do(s) polo(s) não seja feita o que pode provocar explosão do mesmo. Além disso, foi encontrado no seu interior do(s) polo(s) óleo já degrado e com a explosão pode provocar projeção de óleo.
2. Nos ensaios efetuados aos relés foi detetado um mau funcionamento quer em tempo de "disparo" quer em valores de sobrecarga/ curto circuito que estão programados, o que pode levar a um aquecimento do transformador e colocá-lo em esforço extra para se manter em funcionamento o que em casos estremos pode levar á explosão do mesmo.
3. Em Ciríaco Cardoso, verifica-se valores de isolamento baixos e uma degradação dos cabos de média.

Artigo 18º
Obrigações do Adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a:

a) Executar os serviços que aceita nos termos do contrato, de forma a assegurar à entidade adjudicante a prossecução dos objetivos pretendidos;

b) Assegurar a todo o momento o circuito de comunicação atualizada e informar a entidade adjudicante sobre o estado em que se encontra o andamento do serviço em curso, sempre que isso lhe seja solicitado;

c) Manter absoluta confidencialidade no que concerne aos elementos e documentos colocados à sua disposição pela entidade adjudicante.

Artigo 19º
Aquisição de equipamentos e materiais

No âmbito do contrato o adjudicatário deverá fornecer os materiais a utilizar nas intervenções, sem qualquer custo para o IEFP, I.P.

Artigo 20º
Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{V \times A}{500}$$, em que

P = montante da penalidade;

V = valor dos bens em atraso, respeitante à ação cuja execução não ocorra dentro dos prazos estipulados no cronograma.

A = número de dias em atraso.

Artigo 21º
Identificação do Pessoal

O pessoal deve estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo adjudicatário.

Artigo 22º
Legislação Laboral

O adjudicatário deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente, observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.

Artigo 23º
Pagamentos ao Pessoal

Os pagamentos ao pessoal são efetuados pelo adjudicatário.

Artigo 24º
Seguros do Pessoal

O adjudicatário obriga-se a efetuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil, informando o IEFP, sempre que solicitado, dos números das respetivas apólices.

Artigo 25º
Contratos do Pessoal

Findo o contrato, por caducidade ou rescisão, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho celebrados são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 26º
Guarda e Utilização das Instalações e do Equipamento

1. O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pelo IEFP, IP, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis.
2. No termo do contrato, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.

Artigo 27º
Dever de Colaboração

O IEFP obriga-se a colaborar com o adjudicatário nas soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços de manutenção e ao cumprimento da legislação de trabalho.

Artigo 28º
Revisão dos encargos

Não é admitida a revisão de encargos durante a vigência do contrato.

Artigo 29º
Despesas a cargo do IEFP

Ocorrem por conta do IEFP, I.P., as despesas com água e eletricidade, necessárias à prestação do serviço.

Artigo 30º
Visita às instalações

Os concorrentes deverão efetuar a visita aos locais de execução do serviço a fim de se inteirar do estado dos postos de transformação e dos trabalhos necessários, para efeito podem efetuar marcação junto do Eng.º Alexandre Campos (alexandre.campos@iefp.pt).